



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

DECRETO – Nº 91/2021

De 22 de outubro de 2021.

“Dispõe sobre a prorrogação das medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), de caráter temporal e específico, nos termos da Resolução nº 32/2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais do Estado de Sergipe.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a *Lei Orgânica Municipal*,

Considerando o atual cenário epidemiológico observado no estado e principalmente no município nos últimos 07 dias, a existência remota de casos positivos à COVID-19, onde consegue-se manter consideravelmente a diminuição de internamentos de pacientes na rede hospitalar, bem como, a taxa de contágio num patamar baixíssimo e sob controle e o avanço de imunização da população nas últimas semanas, somada a redução significativa nas médias diárias de novos casos, de internações e número de inexistência de novos óbitos/mortes;

Considerando a continuidade da estabilidade de casos positivos à COVID-19 sem tendência a elevação nas últimas semanas;

Considerando a necessidade de ainda continuar a adotar mecanismos de distanciamento social que impeçam eventos de aglomeração de pessoas de grande porte e obstem a propagação do novo *coronavirus*, salvaguardando a incolumidade pública sem prejudicar as atividades econômicas;

Considerando ainda a necessidade de manutenção das medidas a fim de evitar um possível futuro colapso do sistema de saúde;



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL

Considerando o fato do controle absoluto da COVID-19 no estado e principalmente no município e a necessidade de flexibilização das medidas restritivas ligadas a Rede Municipal de Ensino e a Administração Pública;

Considerando as diretrizes propostas na Resolução nº 32/2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais do Governo do Estado de Sergipe(CTCAE).

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 28 de outubro de 2021, as medidas restritivas instituídas pelo município de São Francisco-SE, através de seus atos formais(Decretos).

Parágrafo único. Aplica-se ao Município de São Francisco/SE todas as disposições insertas na Resolução nº 32/2021, de 14 de outubro de 2021, do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, Estado de Sergipe.

Art. 2º. Permanece suspenso o toque de recolher aos sábados, nos horários das 00h. às 5h. do domingo.

Art. 3º. Permanece autorizado aos domingos a circulação de pessoas, bem como, todas as atividades em concordância com a Resolução nº 32/2021 em todos os seus termos.

Art. 4º. Permanece autorizado o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, Açáiterias e similares para o consumo no local, bem como, eventos sociais, corporativos, técnicos, empresariais, culturais e comerciais, a exemplo de casamentos, aniversários, formaturas, seminários, assembleias, reuniões e similares, estão permitidos com a capacidade máxima de 600 pessoas em ambientes internos e 900 pessoas em ambientes externos, desde que obedeça aos termos da Resolução nº 29/2021 e da Resolução nº 31/2021 do CTCAE.

Art. 5º. Permanece autorizado a partir de 1º de novembro de 2021 aos eventos acima de 600 pessoas em ambientes fechados e de 900 pessoas em ambientes abertos a permissão de acesso de pessoas que tenham recebidos a 1ª e 2ª doses de imunizante contra a COVID-19 ou que apresente teste antígeno ou RT-PCR de Covid-19, com no máximo de até 48 horas de antecedência do evento, mediante aprovação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, de projeto específico a ser elaborado e submetido pela organização do evento.

Art. 6º. Permanece autorizado a realização de eventos esportivos em geral, profissionais ou amadores, Campo Municipal de Futebol(capacidade máxima de ocupação de 50%, com permissão para a utilização de faixas, bandeiras, instrumentos musicais e similares, mantendo-se todas as outras medidas para evitar a disseminação da COVID-19) e eventos de lazer coletivo, a exemplo de torneios, maratonas, corridas, cavalgadas, vaquejadas, shows, festas artísticas, micaretas, blocos e similares, desde que respeitando as capacidades máximas de 600 pessoas em ambientes internos e em ambientes externos, sem restrição de capacidade, desde que sejam respeitadas todos os protocolos de segurança sanitária e mediante aprovação pela Secretaria

Maximiliano



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL

Municipal de Saúde, de projeto específico a ser elaborado e submetido pela organização do evento.

Art. 7º. Permanece autorizada a ampliação da capacidade máxima de 50% para 75% das seguintes atividades essenciais e não essenciais:

- 1 – Supermercados, mercearias, açougues e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar dos munícipes;
- 2 – Pontos de bancos e lotérica;
- 3 – Comércio da construção civil, lojas de materiais de construção e similares;
- 4 – Templos e atividades religiosas;
- 5 – Academias de ginástica de qualquer modalidade e atividades físicas em geral;
- 6 – Salões de beleza, barbearias e centros de higiene pessoal.

Art. 8º. Permanece autorizado a realização de eventos religiosos em ambientes abertos, desde que respeitadas as medidas sanitárias de higiene e de prevenção à contaminação da COVID-19.

Art. 9º. Permanecem autorizadas as atividades educacionais nas instituições de ensino público municipal, atendendo e mantendo todos os protocolos sanitários e a obrigatoriedade do uso de máscaras, a utilização de álcool gel/líquido 70%, removendo a restrição da necessidade de 1(um) metro de distanciamento/espacamento entre as carteiras em sala de aula.

Art. 10º. Permanece determinado, tanto em atividades consideradas essenciais, quanto não essenciais do Poder Executivo Municipal e a Administração Pública, o funcionamento com todos os servidores públicos no trabalho presencial em suas unidades de lotação, observado o expediente regular e independentemente de convocação, mantendo-se todos os protocolos sanitários e todas as medidas restritivas contra a COVID-19.

Art. 11º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SE, em 22 de outubro de 2021.

Alia dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal